

## Tolentino: Decisão do STF sobre reconhecimento de duas uniões

Recentemente eu tive oportunidade de escrever sobre decisões que defendiam a possibilidade de reconhecimento simultâneo de duas uniões, inclusive para fins de divisão de herança. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, por meio do julgamento do *leading case* finalizado recentemente, em homenagem ao dever de fidelidade e da monogamia previstos no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, colocou um fim à discussão decidindo ser impossível o reconhecimento de duas uniões, simultâneas ou em período, ou seja, simultâneas.



O caso analisado envolvia a divisão da pensão por morte de

um homem que mantinha união estável reconhecida judicialmente com uma mulher, com a qual tinha um filho, e, ao mesmo tempo, uma relação homoafetiva durante 12 anos.

Para a maioria dos ministros, o fato de haver uma declaração judicial definitiva de união estável impede o reconhecimento, pelo Estado, de outra união concomitante e paralela, de modo que o reconhecimento do rateio da pensão acabaria caracterizando a existência de bigamia, situação proibida pela lei brasileira.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, ao reconhecer a validade jurídico-constitucional do casamento civil ou da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o STF não chancelou a possibilidade da bigamia, mas apenas conferiu a plena igualdade às relações, independentemente da orientação sexual.

Para o ministro Edson Fachin, que abriu a corrente divergente, é legítimo reconhecer o companheiro e a companheira como beneficiários, pois se enquadram como dependentes do segurado (o falecido, no caso), o que permitiria a divisão da pensão por morte, desde que presente o requisito da boa-fé objetiva.

Segundo Fachin, uma vez comprovado que os companheiros concomitantes do segurado/falecido não estavam de má-fé, ou seja, que efetivamente ignoravam a concomitância das relações, deveria ser reconhecida a eles a proteção jurídica para os decorrentes efeitos previdenciários. Seguiram esse entendimento os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio.

O ministro Fachin e os demais que o seguiram acabaram vencidos, prevalecendo a tese no sentido da impossibilidade do reconhecimento judicial de duas uniões simultâneas. Apesar de reconhecer que há cada vez mais uniões simultâneas e que uma delas sempre sairá prejudicada, a recente decisão observou a lei, gerando, assim, maior segurança jurídica.

### Date Created

19/01/2021